



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018 - CML
Contratante: Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr
CNPJ: 78.119.336/0001-65

Objeto: Locação de 05 (cinco) salas comerciais e 01 (um) auditório para uso compartilhado, para abrigar as instalações da Câmara Municipal, não incluídas as despesas com água e energia elétrica.

Contratado: SINDICATO RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 78.515.483/0001-54
Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Valor Total: R\$ 90.000,00 (Nove mil reais).
Prazo de Locação: 06 (seis) meses.

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93
Laranjeiras do Sul - Pr, 27 de Junho de 2018.

JOÃO SCHEFER DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.967.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 212, Centro, CEP 83200-000, Fone: (41) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 187, DE 24 DE JUNHO DE 2018.

Nomeia Comissão para Avaliação de Amostras de aplicação de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e materiais de cozinha, objeto do Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico (SRP) 36/2018 PNML.

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Avaliação de Amostras de aplicação de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e materiais de cozinha, objeto do Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico (SRP) 36/2018 PNML, conforme segue:

MEMBROS DA COMISSÃO	
NOME	FUNÇÃO
MARLENE CORREA	Presidente
MIRYEL GERIUSA MILLER	Membro
JACELI CARMEN BRUGNEROTTO	Membro
BALBINOTTI	Membro
SELLEN PROVINS	Membro

Art. 2º As amostras serão analisadas, em até 02 (dois) dias úteis, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do Edital, por esta comissão especialmente designada para tal finalidade, que elaborará relatório de análise que será utilizado pela comissão de licitação como instrumento para classificação dos produtos ofertados.

Parágrafo único. As amostras que se referem aos itens: 13, 14, 22, 24, 35, 37, 103, 104, 105, 113, 114, 115, 118, 119, 134, 137, 138, 139, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 191, 246, 249, 250, 251, 282, 283, 296, 297, 300, 301, 302, 303, 304, 326, 327 e 328, serão analisadas pela Comissão a partir de critérios OBJETIVOS, passando-se nos seguintes critérios Fundamentais:

1 - Da descrição: os produtos deverão atender as especificações mínimas, conforme (anexo II) do presente Edital;

2 - Da qualidade: os produtos poderão ser submetidos pela comissão a fim de comprovar a qualidade dos mesmos.

3 - A referência constante não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de retificação ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogado-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 26 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRACA RUI BARBOSA, 01 - FONE (042) 3635-8100
RS 301-070 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2018 - PML

Objeto: Registro de preços para aquisição de óleo diesel S-10 com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota municipal.

Tipo da Licitação: Menor Preço por Item.

Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 12/07/2018.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do e-mail: licitacao@pm.lsu.gov.br.

Laranjeiras do Sul-PR, 27 de junho de 2018.

Edson Carlos Becker
Prezeiro

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.967.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 212, Centro, CEP 83200-000, Fone: (41) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 1155/2017, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não mantará pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único - A contabilidade do Fundo terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, exceto o planejamento, registros contábeis, análises e avaliação da situação econômica-financeira, aplicação de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º - A Secretária ou o órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direcionado à pessoa idosa:

- 1 - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária ou por órgãos convencionados;
- 2 - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;
- 3 - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- 4 - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à obtenção da acessibilidade plena;
- 5 - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
- 6 - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de gerência e gerontologia e prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 8º - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.

Art. 9º - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se processará mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, condicionados à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 11 - Serão consideradas sem beneficiárias entidades referidas no parágrafo anterior que cumpram todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais imprevistos e especiais, autorizados por lei.

Art. 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 21 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.967.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 212, Centro, CEP 83200-000, Fone: (41) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 1155/2017, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não mantará pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único - A contabilidade do Fundo terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, exceto o planejamento, registros contábeis, análises e avaliação da situação econômica-financeira, aplicação de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º - A Secretária ou o órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direcionado à pessoa idosa:

- 1 - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária ou por órgãos convencionados;
- 2 - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;
- 3 - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- 4 - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à obtenção da acessibilidade plena;
- 5 - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
- 6 - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de gerência e gerontologia e prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 8º - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.

Art. 9º - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se processará mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, condicionados à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 11 - Serão consideradas sem beneficiárias entidades referidas no parágrafo anterior que cumpram todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais imprevistos e especiais, autorizados por lei.

Art. 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 21 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.967.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 212, Centro, CEP 83200-000, Fone: (41) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 1155/2017, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não mantará pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único - A contabilidade do Fundo terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, exceto o planejamento, registros contábeis, análises e avaliação da situação econômica-financeira, aplicação de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º - A Secretária ou o órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direcionado à pessoa idosa:

- 1 - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária ou por órgãos convencionados;
- 2 - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;
- 3 - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- 4 - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à obtenção da acessibilidade plena;
- 5 - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
- 6 - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de gerência e gerontologia e prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 8º - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.

Art. 9º - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se processará mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, condicionados à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 11 - Serão consideradas sem beneficiárias entidades referidas no parágrafo anterior que cumpram todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais imprevistos e especiais, autorizados por lei.

Art. 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 21 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.967.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 212, Centro, CEP 83200-000, Fone: (41) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 1155/2017, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não mantará pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único - A contabilidade do Fundo terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, exceto o planejamento, registros contábeis, análises e avaliação da situação econômica-financeira, aplicação de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º - A Secretária ou o órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direcionado à pessoa idosa:

- 1 - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária ou por órgãos convencionados;
- 2 - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;
- 3 - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- 4 - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à obtenção da acessibilidade plena;
- 5 - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
- 6 - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de gerência e gerontologia e prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 8º - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.

Art. 9º - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se processará mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, condicionados à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 11 - Serão consideradas sem beneficiárias entidades referidas no parágrafo anterior que cumpram todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais imprevistos e especiais, autorizados por lei.

Art. 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 21 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.967.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 212, Centro, CEP 83200-000, Fone: (41) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 1155/2017, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não mantará pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único - A contabilidade do Fundo terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, exceto o planejamento, registros contábeis, análises e avaliação da situação econômica-financeira, aplicação de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º - A Secretária ou o órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direcionado à pessoa idosa:

- 1 - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária ou por órgãos convencionados;
- 2 - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;
- 3 - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- 4 - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à obtenção da acessibilidade plena;
- 5 - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
- 6 - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de gerência e gerontologia e prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 8º - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.

Art. 9º - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se processará mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, condicionados à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 11 - Serão consideradas sem beneficiárias entidades referidas no parágrafo anterior que cumpram todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais imprevistos e especiais, autorizados por lei.

Art. 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 21 de junho de 2018.

FOZ DO JORDÃO

PRazo DE VIGêNCIA: 12 (doze) meses.
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PPM
DATA DE ABERTURA: 10 de abril de 2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TELEFONIA E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, RETENÇÃO DE SERVIÇOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

Nº	EMPRESA	VALOR	DIÁRIAS	TOTAL
1	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
2	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
3	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
4	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
5	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
6	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
7	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
8	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
9	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
10	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
11	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
12	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
13	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
14	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
15	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
16	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
17	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
18	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
19	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
20	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
21	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
22	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
23	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
24	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
25	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
26	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
27	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
28	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
29	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
30	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
31	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
32	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
33	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
34	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
35	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
36	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
37	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
38	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
39	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
40	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
41	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
42	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
43	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
44	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
45	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
46	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
47	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
48	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
49	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
50	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00

FOZ DO JORDÃO

PRazo DE VIGêNCIA: 12 (doze) meses.
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PPM
DATA DE ABERTURA: 10 de abril de 2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TELEFONIA E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, RETENÇÃO DE SERVIÇOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

Nº	EMPRESA	VALOR	DIÁRIAS	TOTAL
1	TECNOLOGIA DE SISTEMAS	R\$ 2.000,00		